



PROCESSO	1000068522 / 2018
PROTOCOLO	182889/2014
INTERESSADO	I. DE G. C. LTDA - EPP
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
<b>DELIBERAÇÃO Nº 121/ 2020 – CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 19 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, I. DE G. C. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94.073.756/0001-04, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Oritz Adriano Adams de Campos, decidindo pelo arquivamento do Auto de Infração nº 1000068522 / 2018 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste a pessoa jurídica autuada, I. DE G. C. LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94.073.756/0001-04.
2. Por informar o interessado desta decisão em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar o setor de Pessoa Jurídica do ocorrido e solicitar que seja aplicada o item 3 da Deliberação nº39/2020 CEP-CAU/BR, e realizar a BAIXA de ofício desta empresa.

Porto Alegre – RS, 19 de novembro de 2020

Acompanhado dos votos da conselheira HELENICE MACEDO DO COUTO e do conselheiro NOÉ VEGA COTTA DE MELLO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional